



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 17000/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC 00671 /2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 230/2.013**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 203/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de combustível para aeronave- gasolina e querosene de aviação. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULARES** a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente;
- 2) **ENCAMINHAR** à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba- SEAD, exercício de 2013 , acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17000/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 17000/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 230/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 203/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de combustível para aeronave , no valor total de **R\$ 1.621.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil e quinhentos reais) (fls.320).**

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada **(fls. 323/326)**, concluiu pela regularidade do presente processo licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato referente ao objeto do certame para este Tribunal , quando celebrado, pela mencionada Secretaria, usuária da Ata **(fls. 320/322 e 329).**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

1. **regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
2. **encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba- SEAD
3. , exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
4. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração,, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o voto.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator